



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Irecê

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031201/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que a contratada possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o **PARECER TÉCNICO** prevê que a dispensa de licitação está em conformidade ao disposto no Artigo 72 c/c 75, Inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o **PARECER JURÍDICO** atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Artigo 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de captação, tratamento e armazenamento exclusivo de áudio para registro sonoro das sessões e eventos da Câmara Municipal de Irecê/BA, com exceção de captação de imagem ou transmissão ao vivo., nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Contratada: MARLON ALVES DE ALMEIDA - ME, CNPJ/MF 06.696.600/0001-12.

Prazo de vigência: O prazo de vigência será de até 31 de dezembro de 2026, contados a partir da data da assinatura do termo contratual.

Valor Total: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do Art. 72, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Irecê – Bahia, 30 de janeiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ
Moisés Oliveira Filocre Rodrigues